



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 01/2023– ELETRÔNICO
(PROCESSO SEI 0019881-70.2022.6.17.8000)

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019, da Lei Complementar n.º 123/2006, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, consoante as condições e especificações deste Edital e anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 21/03/2023

Hora: 09h00 – horário de Brasília/DF

Endereço eletrônico: www.gov.br/compras

Telefones: (81) 3194.9283 / (81) 3194.9285

Local: Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 1.160, 4.º andar, sala do(a) Pregoeiro(a), Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904

CÓDIGO UASG - 70010

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em nobreaks e estabilizadores do sistema Sede/Entroncamento do TRE-PE, com fornecimento, desinstalação e instalação de peças, baterias, materiais, componentes, acessórios e demais necessidades, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**) e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema eletrônico disponível, por meio do sítio www.gov.br/compras.

2.1.1 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.1.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas na Secretaria de Gestão

do Ministério da Economia - SEGES, onde também deverão informar-se a respeito de seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

2.1.3 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/PE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, que desejarem participar do certame com os benefícios da LC n.º 123/2006, deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico.

2.3 - Não será admitida a participação de empresas:

2.3.1 - que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 6.9.1.1 deste Edital;

2.3.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar com o TRE/PE suspenso, durante o prazo da sanção aplicada;

2.3.3 - que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.3.4 - que estejam impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

2.3.5 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.6 - estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

2.3.7 - cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação;

2.3.8 - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3 - DA VISTORIA

3.1 - A licitante, antes da apresentação de sua proposta, poderá vistoriar as condições dos equipamentos e o local onde estão instalados, executar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus serviços, para tomar ciência das condições e do grau de dificuldade existentes, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços que propuser, ou para falta ou execução incorreta dos serviços.

3.1.1 - Caso alguma licitante opte em realizar a vistoria técnica, a mesma deverá ser executada por profissional técnico credenciado da licitante, devidamente identificado, e será acompanhada por representante do TRE/PE, designado para esse fim, devendo ser feita de forma individual, com cada uma das licitantes, em data e horário previamente estabelecidos, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento junto à Seção de Manutenção da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, no horário das 8 h às 14 h, através do telefone (81) 3194-9312, ou pelo endereço eletrônico: manutencao@tre-pe.jus.br.

3.1.2 - Será de responsabilidade da licitante vencedora os eventuais prejuízos decorrentes da sua opção pela não realização da vistoria ora tratada, ou falha na sua realização.

3.1.3 - Caso a licitante opte pela realização da vistoria, deverá, para tanto, visar a declaração comprobatória da vistoria efetuada, de acordo com o modelo de termo de vistoria do ANEXO II. Do mesmo modo, na hipótese da não realização da vistoria, deverá a licitante visar o modelo de declaração constante do ANEXO III.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3 - As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.5 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6 - Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.9 - As licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital.

4.10 - O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros, falhas ou omissões que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei n.º 9.784/1999.

5 - DA PROPOSTA

5.1 - A proposta, a ser encaminhada concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até as 09h00 do dia 21 de março de 2023 (horário de Brasília/DF), deverá conter:

5.1.1 - a especificação do objeto no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, conforme disposto no Termo de Referência (ANEXO I);

5.1.2 - o PREÇO GLOBAL, ofertado em moeda corrente nacional, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, compreendendo o período total da contratação, no qual se presume estarem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, bem como quaisquer outros custos inerentes aos serviços, observando-se o(s) preço(s) máximo(s) estabelecido(s) no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

5.1.3 - o prazo de garantia, que deverá ser de, no mínimo, o disposto no Termo de Referência (ANEXO I).

5.2 - Caso a documentação apresentada pela licitante seja insuficiente para a análise, o(a) pregoeiro(a), através de diligência, poderá solicitar as informações complementares para fins de comprovação de atendimento às especificações do Edital.

5.3 - A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contado da data da abertura da sessão pública.

5.4 - O(A) Pregoeiro(a) solicitará à licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.5 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão tidos como inclusos nos preços. Não serão considerados pleitos de acréscimos, a estes ou a qualquer título.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 - A habilitação das licitantes será julgada com base nos documentos encaminhados, concomitantemente à proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

6.2 - As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do referido sistema.

6.3 - O/A Pregoeiro(a) verificará eventual descumprimento das vedações elencadas no Capítulo “2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE CREDENCIAMENTO”, mediante consulta ao:

6.3.1 - SICAF;

6.3.2 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

6.3.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

6.4 - As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

6.4.1 - Caso a licitante pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o CNPJ desse estabelecimento para consulta "on-line" ao SICAF.

6.4.2 - Se o estabelecimento não for cadastrado ou se encontrar irregular perante o SICAF, a empresa licitante deverá apresentar, por meio de certidões negativas ou equivalentes, a documentação referente:

- a) ao CNPJ;
- b) às Fazendas Federal e Municipal;
- c) à Seguridade Social;
- d) ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

6.4.3 - Caso o CNPJ não contemple o objeto desta licitação, deverá a licitante apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com todas as alterações efetuadas quanto à razão social, à administração societária e à finalidade da empresa, devidamente registrados; no caso de sociedade por ações, além dos documentos retromencionados, os referentes à eleição de seus administradores.

6.5 - Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação do seguinte documento, para fins de regularidade trabalhista:

6.5.1 - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou equivalente, conforme exigência estabelecida pela Lei n.º 12.440/2011, alterando o disposto no artigo 27, IV da Lei n.º 8.666/1993.

6.6 - Será admitida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista através da *Internet*, por meio de consulta *on-line* efetuada pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou Equipe de Apoio.

6.7 - Para a comprovação da qualificação técnica, a(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar:

6.7.1 - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica ou Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais);

6.7.1.1 - O registro no CREA-PE ou no CFT-PE, a prova de quitação de débito ou visto no CREA-PE ou no CFT-PE, será exigido da licitante que apresente registro no CREA ou no CFT de outra jurisdição, por ocasião da assinatura do contrato;

6.7.2 - Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante possui capacidade técnico-operacional para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores ao do objeto deste certame, notadamente as relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo, ora definidas como os serviços abaixo especificados:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Serviços contínuos de manutenção de nobreak, em no mínimo seis meses.	Potência mínima de um equipamento de 15 KVA

6.7.3 - Certidão de Acervo Técnico - CAT, fornecido(s) por Conselho de Classe, que comprove que o(s) responsável(eis) técnico(s) graduado como técnico em eletrônica, eletrotécnica, eletrônica industrial ou outra formação similar/superior que lhe habilite a executar o serviço, possui(em) capacidade técnico-profissional para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores ao do objeto deste certame, notadamente as relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo, ora definidas como os serviços abaixo especificados:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Serviços contínuos de manutenção de nobreak	Sem quantidade mínima

6.7.4 - comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) devidamente reconhecido(s) pelo respectivo Conselho de Classe, detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica referidos no subitem acima.

6.7.4.1 - caso o detentor da Certidão do Acervo Técnico - CAT seja sócio da empresa, a comprovação de que trata o subitem acima será satisfeita com a apresentação do ato constitutivo ou contrato social da empresa;

6.7.4.2 - se o detentor da Certidão do Acervo Técnico - CAT for contratado para prestação de serviços, a comprovação será satisfeita com a apresentação do contrato de prestação de serviço;

6.7.4.3 - se o detentor da Certidão do Acervo Técnico for empregado, a comprovação dar-se-á com a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou Ficha constante do Livro de Registro de Empregado;

6.7.4.4 - se o detentor da Certidão do Acervo Técnico - CAT constar da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da Licitante, a comprovação de que trata o presente subitem será satisfeita com a apresentação da referida certidão;

6.7.4.5 - o(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s), deverá(ão) participar do serviço objeto deste certame, acompanhando os serviços referentes aos respectivos acervos;

6.7.4.6 - quando da execução do contrato, será admitida a substituição do(s) profissional(is) citado(s), por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, detentor(es) de Acervo(s) Técnico(s) compatível(eis), no mínimo, com o exigido neste Edital, desde que aprovada pela Administração;

6.7.4.7 - caso haja substituição do responsável técnico dos serviços, durante a execução do contrato, a licitante vencedora deverá providenciar a ART ou o TRT do novo responsável técnico, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo TRE/PE, a qual deverá estar vinculada à ART original e entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, juntamente ao comprovante de pagamento da respectiva taxa;

6.7.5 - Termo de Vistoria, conforme modelo constante do ANEXO II, ou Declaração de opção pela não realização de vistoria, nos moldes do modelo do ANEXO III.

6.8 - O(s) documento(s) referente(s) à qualificação técnica será(ão) analisado(s) pela equipe técnica designada pelo setor demandante do TRE/PE.

6.9 – Para a comprovação da qualificação econômico-financeira, as licitantes devem apresentar:

6.9.1 - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;

6.9.1.1 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

6.10 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

7.1 - Os pedidos de esclarecimento, referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados ao (à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para os endereços eletrônicos cpl@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com ou para o fax n.º 81 3194-9283 e 3194-9285.

7.1.1 - As mensagens enviadas e recebidas através do correio eletrônico podem ter arquivos anexados exclusivamente com as seguintes extensões: “.doc”, “.zip”, “.arj”, “.xls”, “.rar”, “.txt”, “.mdb”, “.gz”, “.sql”.

7.1.2 – Caberá ao (à) Pregoeiro(a), auxiliado pelos setores responsáveis, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.2 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, pelos endereços eletrônicos cpl@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

7.3 - Caberá ao (à) Pregoeiro(a), auxiliado pelos setores responsáveis, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

7.4 - Acolhida a impugnação, apenas será designada nova data para a realização do certame se houver mudança nas condições de formulação das propostas.

7.4.1 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4.1.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

7.4.1.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

7.5 - O(A) Pregoeiro(a), via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade com o Capítulo “DA PROPOSTA” e o objeto da licitação, e desclassificará as que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades, ilegalidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.5.1 - A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.6 - Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à etapa competitiva, ocasião em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e serão imediatamente informadas de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.6.1 - Durante a etapa dos lances, não será possível a identificação dos participantes, nem dos autores de menores lances.

7.6.2 - As licitantes deverão, durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo(a) Pregoeiro(a) através de *chat*. Não serão cabíveis alegações posteriores de desconhecimento das referidas comunicações.

7.7 - Os lances serão ofertados pelo PREÇO GLOBAL, em moeda corrente nacional.

7.8 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, desde que observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação deles.

7.8.1 - O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).

7.9 - A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez minutos) e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.10.4 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.11 - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, sobre o valor do menor lance registrado, que, para efeito desta licitação, será aquele que apresentar MENOR PREÇO, segundo o critério de julgamento disposto no Capítulo 9, vedada a identificação de seu detentor.

7.11.1 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.12 - No caso de desconexão do sistema eletrônico com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de envio de lances, se o sistema permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, quando do restabelecimento da conexão com o(a) Pregoeiro(a).

7.13 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para a divulgação.

7.14 - Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.15 - Após a fase de lances, o sistema identificará e ordenará as licitantes pelo critério de MENOR PREÇO, disposto no Capítulo 9, entre as microempresas ou empresas de pequeno porte e as demais empresas.

7.15.1 - Para os fins deste Edital, configuram empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido oferecida por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.15.2 - Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta inferior àquela classificada, a princípio, em primeiro lugar, no prazo de 5 (cinco) minutos por situação de empate, sob pena de preclusão, controlados pelo sistema.

7.15.3 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese do subitem 7.15.2, não apresente nova proposta inferior à proposta mais bem classificada, será convocada outra licitante por ordem de classificação, observando-se o disposto no item 7.15 e seguintes, para exercício do mesmo direito.

7.16 - Na hipótese de não contratação através das regras previstas nos subitens 7.15.1 a 7.15.3, será convocada a empresa que apresentou a proposta originalmente mais bem classificada.

7.16.1 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.16.1.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

d.1) para fins de comprovação do critério de desempate constante da alínea acima, deve ser demonstrado o atendimento aos seguintes requisitos:

d.1.1) que o licitante emprega pessoa com deficiência ou reabilitado do INSS, mediante apresentação da carteira de trabalho respectiva, na qual conste de forma clara o vínculo empregatício com a empresa, ou outro documento hábil que comprove o vínculo empregatício;

d.1.2) que o licitante emprega pessoa(s) nessa condição no percentual mínimo de 2%, pelo menos, do total de trabalhadores da empresa, através da apresentação da Relação de Empregados - RE emitida do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), lista emitida pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) da Secretaria do Trabalho, do Ministério da Economia, atualizados, ou outro documento apto a demonstrar o quantitativo total de empregados da licitante;

d.1.3) que o(s) empregado(s) em questão comprovadamente é(são) pessoa(s) com deficiência ou reabilitado do INSS, conforme laudo médico atestando a deficiência ou a reabilitação, ou, ainda, outro documento hábil a comprovar tal condição do trabalhador.

7.16.1.2 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.17 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta. Em seguida, fará o julgamento.

7.17.1 - Não será admitido negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.18 - Quando, na aceitação da proposta, houver negociação de valor, o(a) Pregoeiro(a) deverá registrar o NOVO PREÇO, segundo o critério de julgamento disposto no Capítulo 9 no sistema.

7.19 - Após a análise e aceitação da proposta, inclusive quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

7.19.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa, a fim de que sejam observadas as disposições contidas no item 7.25.

7.19.2 - No ato da suspensão da sessão pública do Pregão Eletrônico será informada a data e o horário do reinício da mesma, sem que haja qualquer outra comunicação.

7.20 - As empresas classificadas devem acompanhar todas as sessões, para o caso de virem a ser convocadas para as fases de aceitação de proposta e de habilitação, sob pena de desclassificação.

7.21 - Constatada a hipótese do item 7.16, e se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências editalícias, o(a) Pregoeiro(a) convocará a licitante da proposta de segundo menor valor, segundo o critério do MENOR PREÇO disposto no Capítulo 9 e verificará sua habilitação conforme as disposições deste Edital, e assim sucessivamente, até que uma das licitantes atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório, observada a regra relativa à remessa de documentos ao(a) Pregoeiro(a) disposta no capítulo de Habilitação.

7.22 - Na situação prevista no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar, na forma do item 7.17.

7.23 - Será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta de MENOR PREÇO, segundo o critério de julgamento disposto no Capítulo 9, e atender às exigências fixadas neste Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo(a) Pregoeiro(a).

7.23.1 - O preço global máximo admitido para os serviços é o constante do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

7.24 - A licitante vencedora deverá encaminhar ao TRE/PE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do encerramento da sessão, documento contendo as informações dispostas no ANEXO V, para o e-mail assec@tre-pe.jus.br, com vistas à formalização do Contrato.

7.25 - Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.25.1 - A prorrogação do prazo estabelecido poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.25.2 - A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, sendo facultado à Administração, na forma do item 7.21, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.26 - Da sessão pública será lavrada ata, assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio.

8 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Todo o procedimento recursal será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

8.1.1 - A motivação de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e a pretensão da licitante.

8.1.2 - A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão pública, imediatamente após a declaração da vencedora.

8.1.3 - Manifestado o propósito de recorrer, será concedido à licitante o prazo de 3 (três) dias para apresentação de suas razões. As demais licitantes serão, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

8.1.4 - Será assegurado às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ou acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão pública, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) à vencedora.

8.3 - O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

8.4 - As razões e as contrarrazões serão dirigidas ao Presidente deste Tribunal, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o qual, em 3 (três) dias, poderá rever sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

8.5 - Julgado procedente o recurso, serão considerados inválidos apenas os atos que não podem ser aproveitados.

8.6 - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que trata o item 7.24.

9 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 - O critério de julgamento desta licitação será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

9.1.1 - O objeto deste Edital será adjudicado à(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) for(em) declarada(s) vencedora(s).

9.2 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente deste Tribunal homologará a licitação. A licitante vencedora será convocada para a assinatura do Contrato (ANEXO IV) no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que receber a convocação.

9.2.1 - O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

9.3 - Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, será convocada outra licitante para fazê-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 7.15 a 7.25.

9.4 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o Contrato, injustificadamente, será aplicada a regra do item 9.3, sem prejuízo do disposto no Capítulo 11 deste Edital.

9.5 - A licitante vencedora, se for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, no ato da assinatura do Contrato, apresentar ao TRE/PE, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso -, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012 (arts. 4º e 6º), alterada pelas Instruções Normativas SRF n.º 1.540/2015 e nº 1.663/2016, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.5.1 – No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração, acima citada, deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do Contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, ao TRE/PE, qualquer alteração na situação declarada no Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12;

9.5.2 - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pelo TRE/PE conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura;

9.5.3 - Alternativamente à declaração supramencionada, o TRE/PE poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a licitante vencedora informar imediatamente ao TRE/PE qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

10 - DO PAGAMENTO

10.1 - Conforme Capítulo "DO PAGAMENTO" constante da minuta do Contrato (ANEXO IV).

11 - DAS SANÇÕES

11.1 - A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor anual estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal.

- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) não manter a proposta.

11.2 - Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante poderão ser efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta.

11.3 - A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") indicado em sua proposta e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do TRE/PE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa decorrente da prestação de serviços, objeto do presente certame, está vinculada aos elementos abaixo classificados:

Ação	Esfera	Fonte	Natureza da despesa/Subelemento da despesa	Plano Interno
167661 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco	1	0100	3390.39.17- OST - Pessoa Jurídica / Manut. e Conserv. de Máquinas e Equipamentos	ADM MANMAQ

13 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1 – Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei n.º 12.187/2009, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 3º da Lei n.º 8.666/1993, bem como no Acórdão n.º 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n.º 400/2021 do CNJ e na Resolução n.º 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade o que se segue:

13.1.1 - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

13.1.2 - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;

13.1.3 - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

13.1.4 - não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

13.1.5 - priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

13.1.6 – atender, no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);

13.1.7 - atender também ao(s) seguinte(s) critério(s):

13.1.7.1 - considerando que haverá serviços de manutenção/substituição dos equipamentos, as condutas da contratada deverão estar em sintonia com os manuais e normas técnicas específicos, com objetivo de mantê-los em perfeitas condições de uso e de prevenir riscos à saúde das pessoas, observando-se as normas vigentes – inclusive da ABNT – e o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC):

13.1.7.1.1 - realizar a separação de todos os resíduos gerados durante os serviços, de acordo com as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

13.1.7.1.2 - destinar ao Programa de Gestão de Resíduos do TRE-PE os itens recicláveis acolhidos pelo Programa e dar àqueles não inseridos neste rol a destinação adequada, sem ônus para o TRE-PE, e atentando à hierarquia dos objetivos contidos na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

13.1.7.2 - apresentar na execução de suas atividades, um programa interno de treinamento de seus empregados nos 30 (trinta) primeiros dias de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, conforme determina o art. 6º, inciso V, da IN MPOG/SLTI nº 01/2010 (vide RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO N.º 2/2019/SCI(1005768), SEI: 0030551-75.2019.6.17.8000), (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU), para análise pelo(s) setor(es) demandante(s) do TRE/PE.

13.1.7.3 - Logística reversa de baterias substituídas durante a vigência contratual;

13.1.7.4 - atender ao que estabelecem as Resoluções CONAMA nº 401 de 04/11/2008 e nº 424, de 22 de abril de 2010, devendo comprovar a destinação;

13.1.7.5 – a comprovação da regularidade do fabricante dos produtos eventualmente substituídos, junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;

13.1.7.5.1 - Para comprovação, a licitante deverá informar o CNPJ da fabricante para averiguação, pelo setor demandante, da regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF;

13.1.7.5.2 - A exigência do Comprovante de Registro Regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) aplica-se aos fabricantes instalados no Brasil. Em se tratando de produto fabricado em outro país, compete à licitante comprovar a(s) origem(ns) do(s) produto(s).

13.1.7.6 - a comprovação de que os bens não contêm substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

13.1.7.6.1 - A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o produto fornecido cumpre com as exigências.

13.2 - A licitante vencedora deverá apresentar, nos termos da Cláusula referente às obrigações da **Contratada**, declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no presente capítulo.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PE. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.2 – O(A) Pregoeiro(a) poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

14.3 – É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou ao Presidente do TRE/PE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

14.4 – A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

14.5 – O Presidente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

14.6 – A anulação do procedimento deste Edital, por motivo de ilegalidade, induzirá à da contratação, o que não obrigará o TRE/PE a indenizar a licitante fornecedora, ressalvado o disposto no item 14.8.

14.7 – A declaração de nulidade da contratação, originada por este Edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

14.8 – A nulidade não exonera o TRE/PE do dever de indenizar a licitante fornecedora pelo que esta houver executado, até a data em que ela for declarada e por outros danos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, sem prejuízo da apuração de responsabilidade de quem lhe deu causa.

14.9 – É vedada à adjudicatária a sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial) da contratação.

14.10 - A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo TRE/PE, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução n.º 229/2016).

14.11 - Consoante o prescrito no art. 2º, VI, da Resolução n.º 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça (incluído pela Resolução nº 229/2016), fica vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente ao Contratante.

14.12 - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (art. 2º, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução nº 229/2016).

14.13 - Informações complementares sobre a presente licitação poderão ser obtidas pelos telefones e FAX (81) 3194-9283 e 3194-9285, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 14h00, [ou pelos e-mails cpl@tre-pe.jus.br](mailto:cpl@tre-pe.jus.br) e cpltrepe@gmail.com.

14.14 - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes da contratação.

14.15 - Aplica-se à execução do objeto deste Registro de Preços e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

14.16 – Integra(m) este Edital, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Termo de Vistoria
ANEXO III	Modelo de Declaração de opção pela não realização de vistoria
ANEXO IV	Minuta do Contrato
ANEXO V	Cadastro para assinatura de Ata/Contrato

Recife, 07 de março de 2023.

Aurora Capela Gomes
Assessoria de Editais e Contratos
Assessora-chefe



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I

EDITAL DO PREGÃO N.º 01/2023 – ELETRÔNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em nobreaks e estabilizadores do sistema Sede/Entroncamento do TRE-PE, com fornecimento, desinstalação e instalação de peças, baterias, materiais, componentes, acessórios e demais necessidades, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

EQUIPAMENTOS DO SISTEMA SEDE/ENTRONCAMENTO

ITEM	LOCAL	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	POTÊNCIA	Nº SÉRIE
01	SEDE TRE	Estabilizador	CM Comandos Lineares	TI-40000	40 KVA	42070
02	SEDE TRE	Estabilizador	CM Comandos Lineares	TI-60000	60 KVA	42075
03	SEDE TRE	Estabilizador	CM Comandos Lineares	TI-60000	60 KVA	42071
04	SEDE TRE	Estabilizador	CM Comandos Lineares	TI-60000	60 KVA	42076
05	SEDE TRE	Estabilizador	CM Comandos Lineares	TI-60000	60 KVA	42077
06	SEDE TRE	Nobreak com Banco de baterias (32 UNID)	CM Comandos Lineares	CONCEPTION 50000 / Baterias 12MN63	50 KVA / Baterias 12V - 63AH (cada)	42069 (2005)
07	ANEXO	Nobreak com Banco	VERTIV	Libert APM 150	60 KVA / Baterias	2 1 0 2 3 5 1

	SEDE	de baterias (150 UNID)			12V - 9AH/cada	7 5 2 2 1 9 8 0 8 0 0 1 2 / 2 1 0 2 3 5 1 7 5 2 2 1 9 8 0 6 0 0 1 E
--	------	------------------------	--	--	----------------	---

2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço a ser fornecido deve ter, no mínimo, as seguintes especificações:

2.1 - Deve ser efetuada manutenção preventiva mensal, seguindo as especificações existentes no manual técnico dos equipamentos, realizando, no mínimo, os seguintes testes relacionados abaixo:

a) Para o nobreak:

a.1) Verificação e reaperto, se necessário, das conexões dos bornes de entrada, saída e banco de baterias, conexões internas em trafos, placas, capacitores, contadores, disjuntores, fusíveis e módulos de potência;

a.2) Verificação visual e através de equipamento quanto ao aquecimento excessivo dos itens, disjuntores, capacitores, conexões, trafos e módulos de potência;

a.3) Verificação de funcionamento dos ventiladores dos módulos de potência, chave estática, retificadores, trafos, etc;

a.4) Verificação do acionamento de disjuntores, contadores, contatos auxiliares e relés;

a.5) Medição da tensão das fontes e dos pontos de teste (conforme roteiro de teste do fabricante);

a.6) Verificação das condições das placas quanto a aparência e conservação;

a.7) Verificação das condições dos fusíveis quanto a temperatura e mal contato;

a.8) Limpeza com soprador ou aspirador das partes interna e externa, limpeza da parte externa;

a.9) Verificação dos riscos de queima por motivos externos / avaliação do ambiente onde encontra-se o equipamento;

a.10) Medições na chave estática: tensões de bypass e inversor;

a.11) Avaliação da capacidade do equipamento para a demanda existente, balanceamento entre as fases;

a.12) Registro dos valores de tensão e correntes AC de entrada e saída no relatório de atendimento;

a.13) Medição da tensão DC da saída do carregador e barramento;

a.14) Medição da tensão DC de flutuação e tensão de ripple de cada bateria;

a.15) Teste de carga das baterias do banco;

a.16) Limpeza, reaperto das conexões, eliminação de mal contato e oxidações das interligações e identificação de algum elemento apresentando vazamento da solução;

a.17) Análise dos eventos registrados de alarme, erro ou indicação de mal funcionamento;

b) Para os estabilizadores:

b.1) Verificação das conexões nos bornes de entrada e saída, conexões internas em transformadores e conectores das placas eletrônicas;

b.2) Verificação da temperatura ambiente, pontos com aquecimento excessivo em disjuntores, conexões de transformadores e fusíveis;

b.3) Verificação do funcionamento dos ventiladores;

b.4) Verificação do acionamento de disjuntores, contadores, relés e contatos auxiliares;

b.5) Medição da tensão das fontes e dos pontos de teste (conforme roteiro de testes do fabricante);

b.6) Verificação das condições das placas quanto a aparência e conservação;

b.7) Verificação das condições dos fusíveis quanto a temperatura e mal contato;

b.8) Limpeza com soprador ou aspirador das partes internas e externa;

b.9) Verificação dos riscos de queima por motivos externos / avaliação do ambiente onde encontram-se os equipamentos;

b.10) Testes de transferência das chaves de bypass;

b.11) Avaliação de capacidade do equipamento para a demanda existente, balanceamento entre as fases;

b.12) Registro dos valores de tensão e correntes AC de entrada e saída no relatório de atendimento;

b.13) Análise dos eventos registrados de alarme, erro ou indicação de mal funcionamento;

2.2 - Devem ser geradas e fornecidas cópias de relatório técnico contendo, no mínimo: classificação do chamado, nome do técnico responsável, descrição sucinta das atividades realizadas, condições do equipamento antes e depois da visita, condições do ambiente e instalações, quando da realização de manutenção preventiva e corretiva;

2.3 - Fornecimento e instalação de novas baterias dos nobreaks, inclusive retirada e descarte correto, sempre que for necessário, ou a cada 2 (dois) anos de vida útil.

2.4 - É vedada a subcontratação total do objeto, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

3 – LOCAL, HORÁRIO E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Dos Locais:

Anexo Entroncamento - Praça do Entrocamento, 36, Graças. Recife/PE.

Sede do TRE-PE, localizada na Av. Governador Agamenon Magalhães, 1160, Graças, Recife-PE, pavimento cobertura.

3.2 - Dos Horários:

Os serviços deverão ser executados:

a) os de manutenção preventiva, preferencialmente, no horário das 7h às 14h, de segunda a sexta-feira.

b) os de manutenção corretiva, obedecendo ao horário das 7h às 18h, de segunda a sexta-feira, ou nos finais de semana atendendo ao prazo de execução determinado.

3.2.1 - Caso haja conveniência para o Contratado, os serviços poderão ser executados em final de semana ou feriados, devendo haver autorização prévia escrita do Contratante.

3.2.2 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva que impliquem paralisação do sistema elétrico deverão ser executados fora do horário normal de expediente do Contratante, prioritariamente nos finais de semana, em horário definido pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, em comum acordo com a Contratada.

3.2.3 - O horário normal de expediente do local é das 08h às 14h de segunda a sexta-feira.

3.2.4 - No período de Eleições (geralmente de 15/agosto a 31/outubro), o horário normal de expediente do Contratante é das 08h às 20h, de segunda-feira a domingo

3.3 - Prazo da Prestação dos Serviços:

3.3.1 - A contratada deverá fornecer um contato para a abertura de chamado técnico local (Região Metropolitana do Recife), ou um número 0800. Também será aceita a abertura de chamado via meio eletrônico (e-mail, página na internet, sistema próprio de abertura ou aplicativos de mensagem);

3.3.2 - A contratada deverá atender aos chamados de manutenção corretiva por meio de técnico credenciado da empresa de forma on site (no local) dentro de, no máximo, 4 (quatro) horas após a abertura do chamado, sendo vedados os atendimentos telefônicos;

3.3.3 - O atendimento por telefone será aceito quando se tratar de procedimentos emergenciais visando evitar acidentes ou prolongar o tempo de funcionamento do equipamento;

3.3.4 - O atendimento efetuado por telefone não exime a empresa de apresentar, no prazo de 4 (quatro) horas, estipulado neste termo de referência, técnico credenciado para melhor avaliação e solução do problema;

3.3.5 - O tempo de solução de problemas na manutenção corretiva/preventiva poderá variar dependendo da classificação do chamado, conforme prioridades abaixo:

(0) - PRIORIDADE ALTA (Equipamento parado e máquinas e rede elétrica de saída sem alimentação) - Tempo de solução ou mudança de prioridade: até 48(quarenta e oito) horas a partir do início do atendimento;

(1) - PRIORIDADE MÉDIA (Equipamento parado e máquinas ligadas na saída de alimentação funcionando ou nobreak sem autonomia mínima pelo tempo necessário para o acionamento do gerador) - Tempo de solução ou mudança de prioridade: até 7 (sete) dias corridos, a partir do início do atendimento;

(2) - PRIORIDADE MÉDIA-BAIXA (Equipamento funcionando e máquinas ligadas na saída de alimentação funcionando) - Tempo de solução ou mudança de prioridade: até 15 (quinze) dias corridos, a partir do início do atendimento;

(3) - PRIORIDADE BAIXA (Manutenção que não gera problemas para as máquinas ou rede elétrica de saída e não influencia no perfeito funcionamento do equipamento) - Tempo de solução: até 30 (trinta) dias corridos, a partir do início do atendimento;

3.3.6 - A prioridade pode ser modificada durante o atendimento a critério do gestor da contratação, observando se o equipamento saiu de uma prioridade mais crítica para outra mais baixa;

3.3.7 - O gestor da contratação informará a classificação da prioridade na abertura do chamado e só eles poderão realizar a alteração ou modificação da prioridade durante o atendimento;

3.3.8 - Atender aos chamados 24 horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana;

3.3.9 - Para os chamados abertos por mensagem eletrônica, deve-se considerar o horário de envio da mensagem como marco inicial para a contagem do tempo de atendimento;

3.3.10 - Manter, a critério do TRE-PE, equipe técnica de plantão na sede do TRE-PE nos dias de eleição desde o início da votação até o final da totalização de resultados.

4 - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

4.1 - Em relação ao fornecimento de material, obriga-se a Contratada a:

a) fornecer todos os consumíveis e equipamentos necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto deste Contrato;

b) utilizar materiais de consumo e peças originais recomendados pelos fabricantes, novos, comprovadamente de primeira qualidade, estar de acordo com as especificações do equipamento. Caso o gestor do contrato entenda necessário, devem a ele ser apresentados, podendo, inclusive, pedir a nota fiscal de aquisição dos mesmos;

c) utilizar peças e acessórios originais de forma a não descaracterizar os equipamentos quanto às especificações do fabricante;

d) serão admitidos peças e/ou acessórios similares aos originais, desde que justificadas as condições de similaridade, e, quando for o caso, poderão ser pedidas comprovações de seus desempenhos através de certificação do fabricante ou de testes e ensaios previstos por normas, a critério da Administração;

e) em caso de itens obsoletos ou descontinuados, devidamente comprovado, a Contratada poderá substituí-los por novos modelos, após a devida comunicação e aprovação pelo Contratante, que poderá exigir, em caso de dúvidas, certificação do fabricante ou de testes e ensaios previstos por normas;

f) utilizar produtos que não venham causar danos ao meio ambiente, às pessoas e aos equipamentos;

g) os casos omissos serão definidos pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto licitado;

h) guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todas as ferramentas, limpar a área, removendo sujeiras, recolhendo lixos, restos de materiais, peças substituídas, depositando os entulhos em recipientes próprios e apropriados, removendo-os para os locais de destino, conforme recomendado pela legislação em vigor;

i) Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados dos serviços de manutenção durante a vigência contratual, em especial os resíduos perigosos possivelmente gerados durante a execução do serviço, atendendo à Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305, de 2010, destinando-os para a reciclagem ou para local autorizado e licenciado pelo poder público para esse fim, de acordo com as especificações legais atribuídas a cada tipo de resíduo, devendo comprovar a destinação final dos resíduos perigosos.

5 - GARANTIA DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

5.1. A CONTRATADA, sem qualquer ônus para o TRE/PE, responsabilizar-se pela garantia e reparos dos serviços prestados conforme abaixo:

5.1.1 - Os materiais empregados terão prazo de garantia de, no mínimo, o prazo de garantia constante do certificado/manual do produto, contado a partir da data do recebimento do serviço, independentemente de quando tenham sido adquiridos.

5.1.2 - Para os materiais que não apresentarem prazo de garantia constante do certificado/manual do produto, será exigida a garantia mínima de 90 (noventa) dias, contado a partir da data do recebimento do serviço, independentemente de quando tenham sido adquiridos.

5.1.3 - Durante o prazo de garantia, a licitante vencedora poderá ser chamada para solucionar eventuais problemas, devendo identificar a respectiva solução, e corrigi-los no prazo definido pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, sob pena de responder judicialmente por sua desídia.

6 - JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1 - O objetivo da exigência é certificar o Tribunal quanto a capacidade técnica e operacional, bem como comprovar o desempenho dos envolvidos na manutenção de nobreak, principalmente devido as condições e os diversos fabricantes dos equipamentos do sistema, e ainda devido à complexidade do mesmo e sua importância para o funcionamento das principais atividades administrativas do TRE/PE.

6.2 - O quantitativo de 15 KVA representa 50% da capacidade do menor equipamento que será mantido.

6.3 - Esse quantitativo foi devido por guardar proporção com a dimensão e complexidade do objeto a ser executado. Ressalte-se ainda que diversas deliberações do TCU sinalizam que a exigência de experiência anterior de até 50% da correspondente quantidade do objeto a ser licitado é bastante razoável e dispensa mais justificativas, a exemplo dos acórdãos n.º 361/2017-TCU-Plenário, n.º 492/2006-TCU-Plenário e n.º 2.215/2008-TCU-Plenário.

7 - CÓDIGO SIASG/CATSER

O serviço solicitado está cadastrado no CATMAT/CATSER, código BR sob n.º 2658 – Manutenção, instalação – nobreak.

8 – PREÇO MÁXIMO ADMITIDO:

O preço global máximo da contratação para **12 meses** é de R\$ 136.690,68 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e noventa reais e sessenta e oito centavos).

Valor de referência = 1.627,27 (média pesquisada R\$/mês/ equipamento) x 7 (equipamentos) x 12 (meses) = R\$ 136.690,68

9 - SANÇÕES ESPECÍFICAS PARA A CONTRATAÇÃO

Conforme disposto no Edital e minuta do Contrato (ANEXO IV).



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 01/2023 – ELETRÔNICO

ANEXO II
TERMO DE VISTORIA

TERMO DE VISTORIA

_____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Representante Legal/Responsável Técnico da empresa _____ - CNPJ _____, DECLARA, que compareceu perante o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e vistoriou o(s) local(is) onde será executado o serviço objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldades existentes.

Recife, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo
(Responsável Técnico da empresa)

Visto:

Responsável pelo TRE/PE



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

EDITAL DO PREGÃO N.º 01/2023 – ELETRÔNICO

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

_____, portador(a) da CI/RG Nº _____ e do CPF nº _____, Representante Legal/Responsável Técnico da empresa _____ - CNPJ _____, DECLARA, que conhece as condições locais para a execução do objeto e opta por não realizar a vistoria do(s) local(is) onde será executado o serviço objeto da licitação em apreço, responsabilizando-se pelos eventuais prejuízos decorrentes dessa opção.

Recife, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo
(Responsável Técnico da empresa)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n.º __/2023

Processo SEI n.º 0019881-70.2022.6.17.8000

Pregão n.º 01/2023 - Eletrônico

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM NOBREAKS E ESTABILIZADORES NO SISTEMA SEDE/ENTROCAMENTO DO TRE-PE, COM FORNECIMENTO, DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS, BATERIAS, MATERIAIS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E DEMAIS NECESSIDADES, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E _____, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado pela sua Diretoria-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o **artigo 1º, inciso II, m, da Portaria nº 874/2021, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 09 de dezembro de 2021, Orson Santiago Lemos**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 521.240.454-15, residente e domiciliado em Recife/PE.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço na _____, neste ato representada por seu _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente na _____, n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/2002, aos Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e 10.024/2019, à Lei Complementar n.º 123/2006, à Lei n.º 8.666/1993, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de __/__/__, apresentada pela **Contratada**, bem como os anexos que integram este

Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO ÚNICO - Acordo de Nível de Serviço (ANS)

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em nobreaks e estabilizadores do sistema Sede/Entroncamento do TRE-PE, com fornecimento, desinstalação e instalação de peças, baterias, materiais, componentes, acessórios e demais necessidades, consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação, no Termo de Referência, nas propostas da Contratada e no Acordo de Nível de Serviço (Anexo Único), os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **Contratada** deverá executar os serviços de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), observadas as demais disposições do Edital e seus anexos.

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por meio de termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

Parágrafo Segundo - Os serviços de manutenção do nobreak do Entroncamento (Anexo Sede) terão início a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo Terceiro – Os serviços de manutenção dos estabilizadores e nobreak do prédio sede terão início no dia 20/02/2024.

Cláusula Quarta - DO PREÇO

A **Contratada** receberá da **Contratante**, pelos serviços executados, o valor de R\$ _____ (_____), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

Cláusula Quinta - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante no **Pregão Eletrônico nº 01/2023** ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$\text{Fórmula de Cálculo: } Pr = P + (P \times V)$$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, mensalmente, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados na proposta, em até 5 (cinco) dias úteis na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOFC deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à Contratada, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da Contratada.

Parágrafo Terceiro - O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Quarto - Para que o aceite e atesto mensal seja feito, após a conclusão dos serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas executadas no mês, a Contratada deverá enviar até o décimo dia útil do mês subsequente, por correio eletrônico (e-mail) os seguintes relatórios:

- a) Relatório mensal dos serviços de manutenção preventiva, detalhando os serviços realizados (contendo check list por equipamento);
- b) Relatório mensal dos serviços de manutenção corretiva (quando houver intervenção para sanar falha).

Parágrafo Quinto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS, anexo à minuta deste Contrato (ANEXO ÚNICO), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Sexto - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS anexo à minuta deste Contrato (ANEXO ÚNICO), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências.

Parágrafo Sétimo - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Oitavo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Nono - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Cláusula Sétima - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **TRE/PE**, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} * I = \frac{(6/100)}{365} * I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Único – A atualização financeira prevista no *caput* desta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

Cláusula Oitava - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a **Contratante** designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

Cláusula Décima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **Contratante**:

I - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

II – permitir aos empregados da **Contratada** acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados;

III - fornecer à **Contratada** todas as informações complementares necessárias à execução do objeto deste Contrato, em tempo hábil para obtenção dos certificados, aprovações, matrícula, alvará e licenças municipais, estaduais ou federais, quando for o caso;

IV - manter a **Contratada** informada quanto a eventuais alterações nas áreas ocupadas, ocorrência de vacância ou inclusão de novas áreas na Região abrangida por este Contrato, ficando essas novas áreas vinculadas aos serviços contratados;

V - acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por meio dos serviços da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, a qual contará com o auxílio dos servidores das Unidades Administrativas onde serão executados os serviços de manutenção, podendo contratar terceiros para assisti-los ou subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição;

VI – publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

Cláusula Décima Primeira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **Contratada**:

I – Executar os serviços constantes deste Contrato e de todas as condições de sua proposta, conforme determina o artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, bem como o fornecimento, com ônus próprio, de todo o material, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução dos serviços.

II - indicar o preposto à gestão contratual em até 48 horas após a publicação do extrato do contrato;

III - realizar os serviços de manutenção corretiva, a qualquer tempo, e os serviços de manutenção preventiva, mensalmente, a partir da vigência do contrato e de acordo com as normas e recomendações técnicas pertinentes;

IV - programar seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no âmbito da Justiça Eleitoral, inclusive com a execução de serviços em finais de semana, se necessário, e sem ônus para o **Contratante**;

V - seguir, na manutenção preventiva mensal, as especificações existentes no manual técnico dos equipamentos, realizando, no mínimo, os testes relacionados no Termo de Referência (Anexo I do Edital que originou a presente contratação);

VI - gerar e fornecer cópia de relatório técnico contendo os requisitos expressos no Termo de Referência (Anexo I do Edital que originou a presente contratação);

a) encaminhar cópias digitalizadas dos relatórios de atendimento mensal, juntamente à fatura mensal, como requisito para que o gestor do contrato possa atestar a referida fatura e encaminhá-la para pagamento;

b) os relatórios de atendimento digitalizados serão incluídos no procedimento administrativo de acompanhamento criado para a referida contratação;

VII - fornecer e efetuar a troca das baterias que compõem o banco de baterias dos nobreaks sempre que for necessário, ou a cada dois anos de vida útil;

VIII - executar os serviços de manutenção no(s) local(is) indicado(s) no Termo de Referência (Anexo I do Edital que originou a presente contratação);

IX - dar, a critério do **Contratante**, suporte em instalações e desinstalações dos equipamentos objetos desta contratação, bem como em mudanças relacionadas à instalação elétrica dos mesmos;

X - empregar, na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto desta contratação, materiais novos, originais de fábrica e de acordo com as especificações técnicas, sem ônus para o **Contratante**;

a) caso os equipamentos tenham saído de linha e seja confirmado o não fornecimento pelo fabricante das peças necessárias, serão aceitas peças usadas ou recicladas, desde que em bom estado comprovado pela gestão técnica;

XI - fornecer um contato para a abertura de chamado técnico local (Região Metropolitana do Recife), ou um número 0800. Também será aceita a abertura de chamado via meio eletrônico (e-mail, página na internet, sistema próprio de abertura ou aplicativos de mensagem);

XII - atender aos chamados 24 horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana nas condições expressas no Termo de Referência (Anexo I do Edital que originou a presente contratação);

XIII - manter, a critério do **Contratante**, equipe técnica de plantão na sede do TRE-PE nos dias de eleição desde o início da votação até o final da totalização de resultados;

XIV - apresentar equipe técnica devidamente equipada e habilitada para o serviço de manutenção;

XV - fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual - EPI - apropriados para o exercício de cada uma das atividades profissionais, como exigido pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho (SSMT/MtbE);

a) em nenhuma hipótese será permitido que os funcionários da **Contratada** não utilizem os equipamentos de proteção individual- EPI;

XVI - observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa das funções específicas;

XVII - sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas, o local, a área, ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores do **Contratante** ou de terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;

XVIII - responsabilizar-se inteiramente pelos equipamentos objetos desta contratação;

XIX - responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros, servidores, ou patrimônio do **Contratante**, em razão de acidentes, ou de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus funcionários ou de quem estiver credenciado a agir em seu nome;

XX - responder por quaisquer roubos, subtrações, ou atos prejudiciais, comprovadamente praticados pelos seus profissionais, que venham a ocorrer no local, durante a execução dos serviços;

XXI - acatar todas as exigências do **Contratante**, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

a) a responsabilidade da **Contratada** pela execução dos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência de fiscalização do **Contratante**;

XXII - atender a todas as exigências da fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, seja devido a uso de materiais não originais e/ou serviços considerados mal executados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para o **Contratante**, bem como demais pendências porventura existentes;

XXIII - manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do **Contratante**, apresentando-se limpos e uniformizados, em boas condições de higiene e segurança, inclusive portando crachás de identificação da empresa, quando em serviço, nas dependências da Justiça Eleitoral sem que isto se constitua vínculo empregatício com o **Contratante**;

XXIV - afastar, se exigido pela gestão contratual, qualquer funcionário ou preposto da **Contratada** que venha a causar embarço, ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções as quais lhe forem atribuídas;

XXV - providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da via do contrato assinado, o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento e devidamente registrada junto ao CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), para o caso do TRT, ou CREA-PE para o caso da ART, contendo todos os elementos e dados exigidos referentes aos serviços a serem executados;

a) caso haja acréscimo de quantitativo de equipamentos ou de prazo para execução dos serviços, a **Contratada** deverá providenciar o registro do TRT ou ART, vinculado à original, proporcional ao respectivo quantitativo ou prazo. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à gestão contratual, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da via do Termo Aditivo correspondente, juntamente ao comprovante de pagamento da respectiva taxa;

b) no caso de substituição do responsável técnico dos serviços, durante a execução do objeto, a **Contratada** providenciará o TRT ou ART do novo responsável técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo **Contratante**, a qual deverá estar vinculada ao TRT ou ART original. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à gestão contratual, juntamente ao comprovante de pagamento da respectiva taxa;

XXVI - manter no local dos serviços uma via do TRT ou ART plastificada e afixada à parede da sala do nobreak no anexo Entroncamento;

XXVII - atender aos indicadores de nível de serviço (Anexo Único);

XXVIII - providenciar, no caso das peças e baterias trocadas dos equipamentos, em até 48 horas, o correto descarte e logística reversa, apresentando ao **Contratante** por escrito, quais as providências que foram tomadas, qual o local de destino e qual o método de descarte utilizado;

a) o transporte das peças e baterias trocadas até o correto descarte deverá ser realizado pela **Contratada**, sem ônus para o **Contratante**, no prazo máximo de até 24 horas após o término da correspondente manutenção;

XXIX - será facultada à **Contratada** a vistoria técnica dos equipamentos antes da licitação para verificar as condições de instalação e conservação bem como marca, peças e funcionamento dos equipamentos;

a) deverá a **Contratada** assumir todo o ônus necessário para as manutenções preventivas e corretivas do(s) equipamento(s) após assinatura contratual. Não serão aceitas quaisquer justificativas de inexecução contratual baseada na condição prévia do(s) equipamento(s);

XXX – comprovar a regularidade do fabricante dos produtos eventualmente substituídos, junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;

a) para comprovação, a **Contratada** deverá informar o CNPJ da fabricante para averiguação, pelo setor demandante, da regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF;

b) a exigência do Comprovante de Registro Regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) aplica-se aos fabricantes instalados no Brasil. Em se tratando de produto fabricado em outro país, compete à **Contratada** comprovar a(s) origem(ns) do(s) produto(s).

XXXI - comprovar que os bens não contêm substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);

a) a comprovação deverá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o produto fornecido cumpre com as exigências.

XXXII - comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

XXXIII - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura do contrato;

a) o setor demandante poderá realizar diligências para verificação do cumprimento do disposto no inciso XVIII desta Cláusula.

XXXIV - manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do contrato;

XXXV - informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso;

XXXVI - manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA

Em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da via deste Contrato, a Contratada deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do serviço, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei n.º 8.666/1993:

I - caução em dinheiro ou título da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, junto à Caixa Econômica Federal, em favor da **Contratante**. A **Contratada** deverá apresentar ao gestor deste Contrato 1 (uma) via do Recibo de Caução e 1 (uma) cópia do comprovante de depósito.

Parágrafo Segundo - Se a opção de garantia for a de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, por meio de cartório competente ou de servidor da **Contratante**, com validade até o término da vigência deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - No caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/2002).

Parágrafo Quarto - Se houver acréscimo, supressão, ou repactuação deste Contrato, a garantia será acrescida ou devolvida, para manter a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avença. A **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pela **Contratante**.

Parágrafo Quinto - Havendo prorrogação no prazo de execução dos serviços, a garantia deverá ter seu prazo de validade estendido na mesma proporção, ficando a **Contratada** obrigada a prestar a nova garantia em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da via do Termo Aditivo de prorrogação deste Contrato devidamente assinada.

Parágrafo Sexto - A garantia instituída poderá ser utilizada pela **Contratante** para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços decorrentes de culpa, imperícia ou desídia da **Contratada**, e, ainda, para cobrir multas aplicadas e não recolhidas pela mesma.

Parágrafo Sétimo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiro, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificada pela **Contratante**.

Parágrafo Oitavo - Após a extinção ou rescisão deste Contrato, a **Contratante** devolverá à **Contratada** a garantia mencionada nesta Cláusula, mediante recibo.

Parágrafo Nono - Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados, a garantia será revertida à **Contratante**, até o limite dos prejuízos causados à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **Contratada**.

Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a **Contratada** que:

- I) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III) falhar ou fraudar na execução do contrato;

a) Para efeito de aplicação do disposto no inciso III desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual.

- IV) comportar-se de modo inidôneo;

a) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

a.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

a.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);

a.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

a.4) ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105.

- V) cometer fraude fiscal;

- VI) não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

II) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

III) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

IV) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;

V) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

VI) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** também sujeitar-se-á às sanções previstas nos incisos IV e VI do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caso:

I) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

Parágrafo Quarto - As comunicações à **Contratada** poderão ser efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** não poderá alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações, na forma prevista no item acima, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

Parágrafo Sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **Contratante**;

d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;

f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

g) decretação de falência ou instauração de insolvência;

h) dissolução da sociedade;

i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;

j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da Contratada, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Natureza da Despesa – 3390.39.17- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Manutenção e Conservação de Máquinas e equipamentos.

Nota de Empenho - _____, de xx/xx/xx

Valor - R\$ _____ (_____)

Parágrafo Único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

Cláusula Décima Sexta - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (DLG), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Sétima - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - Na forma do disposto no artigo 4º, da Resolução n.º 156, de 08/08/2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos seus artigos 1º e 2º.

Parágrafo Segundo - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

Recife, xx de xxxxxx de 2023.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - _____

Representante Legal

CPF/MF

TESTEMUNHAS - _____

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves
CPF/MF 861.765.874-68



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

ANEXO ÚNICO

PREGÃO N.º 01/2023 – ELETRÔNICO

Contrato n.º __/2023

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

1- Execução dos serviços de manutenção preventiva mensalmente, sendo que a execução destes deve ocorrer pelo menos uma vez dentro de cada um dos meses do ano.

O descumprimento deste item, configurará a inexecução do serviço contratado, salvo se, a pedido da gestão contratual, o serviço anteriormente agendado para um referido mês seja efetuado no início do mês subsequente.

O descumprimento deste item ocasionará a glosa de fatura mensal de 10% de seu total mensal mais 0,1% por hora excedente de atraso, até o limite de 20% do total da fatura, considerando, para os casos em que o limite foi excedido, inexecução parcial do serviço contratado, passível de sanções previstas em lei.

A gestão contratual analisará as justificativas apresentadas e poderá suspender, a seu critério, o tempo de atendimento caso ocorra alguma situação impeditiva à realização do atendimento que não dependa da atuação da empresa.

2- Atendimento aos chamados de manutenção corretiva dentro do prazo de 4 horas.

O descumprimento deste item ocasionará a glosa de fatura mensal de 10% de seu total mensal mais 0,1% por hora excedente de atraso, até o limite de 20% do total da fatura, considerando, para os casos em que o limite foi excedido, inexecução parcial do serviço contratado, passível de sanções previstas em lei.

A gestão contratual analisará as justificativas apresentadas e poderá suspender, a seu critério, o tempo de atendimento caso ocorra alguma situação impeditiva à realização do atendimento que não dependa da atuação da empresa.



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO V

EDITAL DO PREGÃO N.º 01/2023 – ELETRÔNICO

CADASTRO PARA ASSINATURA DE ATA/CONTRATO

1. Informações da pessoa indicada para formalização do Contrato:

1.1 Nome completo:

1.2 Estado Civil:

1.3 Cargo ou função:

1.4 Número da identidade:

1.5 CPF/MF:

1.6 Documentação comprobatória da relação jurídica existente entre a pessoa indicada e a empresa contratada:

2. Informações da licitante vencedora:

2.1 Razão Social:

2.2 CNPJ:

2.3 Endereço:

2.4 Telefone:

2.5 Telefone celular com whatsapp:

2.6 Dados bancários:

2.7 Agência:

2.8 Conta corrente:

2.9 Banco:

2.10 E-mail: